

Conferência Nacional da Rede IMPEL 2021

CCDR do Centro, Coimbra, 16 de abril de 2021, evento *online*

Questões colocadas aos Oradores

Tema	Questão	
<p>Fiscalização</p>	<p>Como deve ser efetuada a fiscalização de atividades ruidosas permanentes?</p>	<p>A entidade fiscalizadora deve proceder à fiscalização da atividade ruidosa permanente sem aviso prévio devendo verificar:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Se existe licença de utilização válida do edifício ou fração; 2. Caso aplicável, se foi apresentada avaliação acústica que prove o cumprimento dos índices de isolamento sonoro, estabelecidos, nas alíneas d) e g) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio alterado pelo D.L. n.º 96/2008 (Regulamento dos requisitos acústicos dos edifícios, habitação simultânea com outros fins), de 9 de junho; 3. Se a atividade tem licença válida; 4. Caso aplicável, se foi apresentada à entidade coordenadora do licenciamento a avaliação acústica para efeitos de verificação do cumprimento do n.º 1 do art.º 13.º do RGR; 5. Caso não tenha sido apresentada a avaliação referida em 4, notificar o operador para apresentar a mesma em prazo adequado. 6. Identificar as fontes de ruído; 7. No caso de existirem denúncias de ruído, verificar se é possível resolver a situação ou minimizar o ruído através da adoção de medidas simples (ex. colocação de material resiliente nos apoios de cadeiras e mesas; nos apoios de equipamentos; limitação da potência sonora de equipamentos de reprodução e amplificação sonora e/ou audiovisual com a possibilidade de limitar o período de funcionamento. 8. Se as medidas referidas em 7 não resultarem, persistindo as denúncias de ruído, proceder à avaliação acústica para efeitos de verificação do cumprimento do n.º 1 do art.º 13.º do RGR. Na referida avaliação deverá ser tido em conta a norma NP ISO 1996 -1-2 (2019). Caso a entidade fiscalizadora não esteja acreditada no âmbito do Sistema Português da Qualidade para a realização dos ensaios e medições acústicas necessárias à verificação do cumprimento do disposto no RGR, poderá recorrer a entidade externa que esteja acreditada para o efeito (art.º 34.º do RGR). Contudo, nestas condições a entidade fiscalizadora deve acompanhar a realização das medições. Deverá ser a entidade administrativa a notificar através de mandado, o reclamado para encerrar o estabelecimento nas datas em que se prevê efetuar as medições de ruído residual (depois das de ruído ambiente sem aviso prévio). 9. Se os resultados das medições de ruído comprovarem o incumprimento do estabelecido no n.º 1 do art.º 13.º do RGR, a entidade fiscalizadora deverá elaborar auto de notícia e instruir o respetivo processo de contraordenação. Devem ser impostas medidas corretivas adequadas a serem adotadas num determinado prazo. Ter em conta o estabelecido no n.º 2 do art.º 13.º do RGR. 10. Findo o prazo para a adoção de medidas corretivas deverão ser efetuadas novas medições de ruído para verificação do cumprimento do n.º 1 do art.º 13.º do RGR. As medições podem ser efetuadas pela entidade fiscalizadora se acreditada ou por entidade acreditada nos termos do art.º 34.º do RGR. 11. Nas situações particularmente graves por incumprimento grosseiro do estabelecido no n.º 1 do art.º 13.º do RGR ou por reiterado incumprimento a entidade fiscalizadora pode ordenar a adoção de medidas cautelares (art.º 27.º do RGR), consistindo na suspensão da atividade, no encerramento preventivo do estabelecimento ou na apreensão de equipamento por determinado período de tempo.
<p>Fiscalização</p>	<p>O recurso pelas entidades fiscalizadoras no âmbito do RGR a entidades externas acreditadas para a realização de ensaios e medições acústicas necessárias à verificação do cumprimento dos valores limite de exposição e do critério de</p>	<p>O recurso a entidades externas acreditadas no âmbito do Sistema Português da Qualidade para a realização de ensaios e medições acústicas, é o garante de que a entidade que realiza as medições tem a competência técnica para efetuar atividades específicas de avaliação da conformidade (ensaios, calibrações, certificações e inspeções). Está sujeita a legislação comunitária que obriga a um funcionamento harmonizado, verificado através de um sistema de avaliação pelos pares. Tem por objetivo transmitir confiança na execução de determinadas atividades técnicas, ao confirmar a existência de um nível de competência técnica mínimo, reconhecido internacionalmente.</p>

	<p>incomodidade, pode comprometer os resultados obtidos?</p>	<p>Assim, temos um garante da fiabilidade dos resultados obtidos.</p> <p>Contudo, num contexto de fiscalização, as medições de ruído realizadas por entidade acreditada no âmbito do Sistema Português da Qualidade, devem ser acompanhadas pela entidade fiscalizadora / licenciadora nomeadamente para proceder à identificação das fontes de ruído (por exemplo que atividades, processos produtivos, equipamentos que estão na origem dos ruídos, e os seus diferentes modos de funcionamento ao longo dos períodos de referência caracterizados, etc.).</p>
<p>Aplicação de coima vs reparação/compensação do dano</p>	<p>Nas infrações ambientais com danos para o ambiente, tendo em vista que o que se pretende é a conservação do ambiente em geral, não seria mais benéfico obrigar os infratores a procederem à reparação do dano ambiental por eles provocado e consoante o grau de reparação, então aplicar a coima em consonância com o respetivo cumprimento.</p>	<p>Os atos administrativos primários e impositivos são aqueles que determinam a alguém que adote uma certa conduta ou que colocam o seu destinatário em situação de sujeição a um ou mais efeitos jurídicos.</p> <p>Os atos impositivos, podem ser de quatro espécies: atos de comando, atos punitivos, atos ablativos e os juízos.</p> <p>Uma ordem é um ato de comando positivo, que impõe a um particular a adoção de uma conduta positiva.</p> <p>A entidade administrativa de forma fundamentada pode ordenar ao infrator a adoção de medias corretivas, de reparação de um dano ambiental, por exemplo proceder ao isolamento sonoro de um determinado equipamento; remover os resíduos descarregados ilegalmente num determinado local; corrigir a altura de uma chaminé; instalar um sistema de tratamento de emissões gasosas, etc.</p> <p>Uma coima é um ato impositivo punitivo, isto é, um ato que impõe a alguém uma sanção de carácter administrativo.</p> <p>Exemplo das sanções de carácter administrativo são obviamente as coimas, atos punitivos resultantes de processos contraordenacionais.</p> <p>As coimas são sanções administrativas previstas no Direito das Meras Ordenações Sociais, são sanções a transgressões à legislação administrativa que não revestem gravidade criminal.</p> <p>Exemplo de ilícito de mera ordenação social são os ilícitos provenientes de violação de normas administrativas do direito do ambiente.</p> <p>O processo de contraordenação é um procedimento administrativo que termina num ato administrativo de aplicação de uma coima, sempre impugnável perante os tribunais judiciais.</p>
<p>Utilização de dispositivos sonoros de espantar animais</p>	<p>Os dispositivos sonoros para espantar animais estão sujeitos a que regras em termos de</p>	<p>O espantamento de aves que ocorrem naturalmente no estado selvagem, através de dispositivos sonoros tais como canhões de gás ou aparelho com sons de aves de presa, está sujeito ao licenciamento pelo ICNF, alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 20.º do D.L. 140/99, de 24/04 na sua redação atual e n.º 1 do art.º 8.º do D.L. n.º 316/89, de 22/09.</p>

	<p>licenciamento e do Regulamento Geral do Ruído?</p>	<p>No âmbito do RGR aprovado pelo D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação, estes dispositivos têm enquadramento em “Outras fontes de ruído” (art.º 21.º do RGR) estando o seu funcionamento sujeito ao cumprimento do n.º 1 do art.º 13.º do RGR.</p> <p>As entidades fiscalizadoras são o ICNF e as Autoridades Policiais.</p>
<p>Classificação acústica dos edifícios</p>	<p>Está prevista a revisão da legislação para que seja obrigatória a classificação acústica dos edifícios habitacionais, por exemplo de acordo com a metodologia desenvolvida pelo LNEC para o efeito?</p> <p>O consumidor devia poder estar informado do desempenho acústico de uma fração, antes de a comprar ou arrendar.</p>	<p>Matéria do LNEC</p>
<p>Reclamação ou denúncia de ruído</p>	<p>Como deve o Município ou as entidades licenciadoras atuar perante uma denúncia de ruído?</p>	<p>Se estiver em causa uma atividade ruidosa permanente a entidade fiscalizadora deve proceder à fiscalização da atividade sem aviso prévio devendo verificar:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Se existe licença de utilização válida do edifício ou fração; 2. Caso aplicável, se foi apresentada avaliação acústica que prove o cumprimento dos índices de isolamento sonoro, estabelecidos, nas alíneas d) e g) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio alterado pelo D.L. n.º 96/2008 (Regulamento dos requisitos acústicos dos edifícios, habitação simultânea com outros fins), de 9 de junho; 3. Se a atividade tem licença válida; 4. Caso aplicável, se foi apresentada à entidade coordenadora do licenciamento a avaliação acústica para efeitos de verificação do cumprimento do n.º 1 do art.º 13.º do RGR; 5. Caso não tenha sido apresentada a avaliação referida em 4, notificar o operador para apresentar a mesma em prazo adequado. 6. Identificar as fontes de ruído; 7. No caso de existirem denúncias de ruído, verificar se é possível resolver a situação ou minimizar o ruído através da adoção de medidas simples (ex. colocação de material resiliente nos apoios de cadeiras e mesas; nos apoios de equipamentos; limitação da potência sonora de equipamentos de reprodução e amplificação sonora e/ou audiovisual com a possibilidade de limitar o período de funcionamento. 8. Se as medidas referidas em 7 não resultarem, persistindo as denúncias de ruído, proceder à avaliação acústica para efeitos de verificação do cumprimento do n.º 1 do art.º 13.º do RGR. Na referida avaliação deverá ser tido em conta a norma NP ISO 1996 -1-2 (2019). Caso a entidade fiscalizadora não esteja acreditada no âmbito do Sistema Português da Qualidade para a realização dos ensaios e medições acústicas necessárias à verificação do cumprimento do disposto no RGR, poderá recorrer a entidade externa que esteja acreditada para o efeito (art.º 34.º do RGR). Contudo, nestas condições a entidade fiscalizadora deve acompanhar a realização das medições. Deverá ser a entidade administrativa a notificar através de mandado, o reclamado para encerrar o estabelecimento nas datas em que se prevê efetuar as medições de ruído residual (depois das de ruído ambiente sem aviso prévio). 9. Se os resultados das medições de ruído comprovarem o incumprimento do estabelecido no n.º 1 do art.º 13.º do RGR, a entidade fiscalizadora deverá elaborar auto de notícia e instruir o respetivo processo de contraordenação. Devem ser impostas medidas corretivas adequadas a serem adotadas num determinado prazo, deverá ser tido em conta o estabelecido no n.º 2 do art.º 13.º do RGR. 10. Findo o prazo para a adoção de medidas corretivas deverá ser efetuada novas medições de ruído para verificação do cumprimento do n.º 1 do art.º 13.º do RGR. As medições podem ser efetuadas pela entidade fiscalizadora se acreditada ou por entidade acreditada nos termos do art.º 34.º do RGR.

		<p>11. Nas situações particularmente graves por incumprimento grosseiro do estabelecido no n.º 1 do art.º 13.º do RGR ou por reiterado incumprimento a entidade fiscalizadora pode ordenar a adoção de medidas cautelares (art.º 27.º do RGR), consistindo na suspensão da atividade, no encerramento preventivo do estabelecimento ou na apreensão de equipamento por determinado período de tempo.</p> <p>Se estiver em causa uma atividade ruidosa temporária o município (pólicia municipal) ou as autoridades policiais devem proceder à fiscalização da atividade e verificar se tem licença especial de ruído e se esta ser dado cumprimento às condições estabelecidas na licença, nomeadamente a localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade; datas de início e termo da atividade; os horários estabelecidos; as medidas de prevenção e de redução do ruído estabelecidas.</p> <p>As licenças especiais de ruído, quando emitidas por um período superior a um mês, ficam condicionadas ao respeito nos recetores sensíveis do valor limite do indicador L(índice Aeq) do ruído ambiente exterior de 60 dB(A) no período do entardecer e de 55 dB(A) no período noturno. Nestas condições o município pode proceder à avaliação acústica conforme já mencionado.</p> <p>Caso sejam detetadas infrações deverá ser elaborado auto de notícia e instruído o respetivo processo de contraordenação.</p> <p>As atividades ruidosas temporárias realizadas sem licença especial de ruído ou em violação grosseira das condições da licença são suspensas por ordem das autoridades policiais, oficiosamente ou a pedido do interessado, devendo ser lavrado auto da ocorrência a remeter ao presidente da câmara municipal para instauração do respetivo procedimento de contraordenação.</p>
<p>Grandes Infraestruturas Rodoferroviárias</p>	<p>Qual a situação dos Mapas Estratégicos de Ruído (MER) e dos Planos de Ação (PA) das Grandes Infraestruturas de Transporte (GIT) rodo e ferroviárias?</p>	<p>O ponto de situação dos MER pode ser consultado no site da APA>Ar e Ruído>Monitorização.</p> <p>O ponto de situação dos PA está em atualização, apesar da maioria dos troços terem já PA aprovados, existem rodovias cujo processo ainda está em curso e pode ser consultado no site da APA>Ar e Ruído>Ruído Ambiente>Instrumentos de Gestão</p>
<p>Detetores de ruído</p>	<p>As atividades ruidosas permanentes ou temporárias deveriam ser monitorizadas em contínuo através de detetores de ruído?</p>	<p>De acordo com o regulamento geral do ruído tal situação não está prevista.</p> <p>Os ensaios e as medições acústicas necessárias à verificação do cumprimento do disposto no RGR são realizadas obrigatoriamente por entidades acreditadas no âmbito do Sistema Português da Qualidade.</p> <p>As medições são realizadas de acordo com a norma NP ISO 1996 -1-2 (2019), e com base em amostragens representativas dos ruídos que ocorrem durante os períodos de referência, diurno, intermédio e noturno.</p> <p>O recurso a entidades acreditadas no âmbito do Sistema Português da Qualidade para a realização de ensaios e medições acústicas, é o garante de que a entidade que realiza as medições tem a competência técnica para efetuar atividades específicas de avaliação da conformidade (ensaios, calibrações, certificações e inspeções).</p> <p>Está sujeita a legislação comunitária que obriga a um funcionamento harmonizado, verificado através de um sistema de avaliação pelos pares. Tem por objetivo transmitir confiança na execução de determinadas atividades técnicas, ao confirmar a existência de um nível de competência técnica mínimo, reconhecido internacionalmente.</p> <p>Assim, temos um garante da fiabilidade dos resultados obtidos.</p> <p>Pelas razões referidas a monitorização em contínuo do ruído produzido por uma atividade não seria exequível.</p> <p>A amostragem representativa dos ruídos que ocorrem num determinado período de referência é exequível e garante a fiabilidade dos resultados obtidos.</p> <p>Em atividades ruidosas permanentes de diversão como bares, discotecas ou mesmo restaurantes podem monitorizar-se as emissões sonoras produzidas pelos amplificadores de som através do uso de limitadores sonoros que impedem os</p>

		<p>sistemas de som de debitar potências sonoras acima de determinado valor, a definir consoante as características do espaço.</p> <p>As atividades ruidosas temporárias podem igualmente ser monitorizadas através de medições por entidade acreditada ou igualmente ser impostos limitadores de potência sonora em concertos por exemplo ao ar livre, arraiais, entre outros.</p>
Ruído de vizinhança em condomínios privados	As autoridades policiais – PSP, GNR, Polícia Municipal, têm competências para intervir em matéria de ruído de vizinhança (art.º 24 do RGR) em condomínios privados?	As autoridades policiais, designadamente as forças de segurança, são competentes para fiscalizar em qualquer local, desde que em território nacional.
Ruído de vizinhança - Prazo para fazer cessar a incomodidade fixado pelas autoridades policiais	Qual o prazo que deve ser fixado pelas autoridades policiais ao produtor do ruído de vizinhança produzido entre as 7 e as 23 horas? Exemplo prático do ruído produzido por canídeos e o que fazer se o ruído se repetir diariamente?	<p>Não existe prazo estabelecido. De acordo com cada situação, deve ser dado um prazo razoável para que se cesse o ruído. Tanto poderá ser 5 minutos, como 1 hora.</p> <p>Se o ruído se repetir diariamente deve repetir-se a chamada das autoridades policiais. Deve ter-se em conta, contudo, que a competência para aplicação das eventuais coimas é da edilidade local (ou seja, das câmaras municipais).</p>
Fiscalização de estabelecimentos comerciais e de restauração Atividades ruidosas permanentes vs temporárias	Nos estabelecimentos de restauração e bebidas a música com som alto e ocasional é considerado atividade ruidosa permanente ou atividade ruidosa temporária?	<p>É considerado ruído proveniente de uma atividade ruidosa permanente (Estabelecimento de restauração e bebidas). Contudo pode ser um ato isolado, ou um ruído sazonal, não sujeita a licença especial de ruído.</p> <p>A entidade Licenciadora e fiscalizadora deverá verificar/avaliar a periodicidade e a duração da ocorrência.</p> <p>A entidade licenciadora e fiscalizadora pode controlar estes eventos através da instalação de limitadores de som. Será importante salientar que para um estabelecimento que é uma atividade ruidosa permanente não podem ser emitidas licenças especiais de ruído.</p>
Fiscalização de estabelecimentos comerciais e de restauração Atividades ruidosas permanentes vs temporárias	Nos estabelecimentos de restauração e bebidas no caso de ocorrerem denúncias relativas a música com som alto ocasional, as autoridades policiais podem intervir e fazer cessar o ruído no imediato?	<p>As autoridades policia não têm competências neste âmbito.</p> <p>O Município como entidade licenciadora e fiscalizadora destas atividades é que pode determinar como medida cautelar (art.º 27.º do RGR) a suspensão da atividade, o encerramento preventivo do estabelecimento ou a apreensão de equipamentos por um terminado período de tempo, entre outras medidas.</p>
Fiscalização de veículos rodoviários a motor	Quem fiscaliza o ruído produzido pelos veículos rodoviários a motor, que requisitos são necessários para a referida fiscalização e quais são os valores limite estabelecidos no RGR?	<p>Os veículos rodoviários a motor estão sujeitos aos valores limites estabelecidos no art.º 22.º do RGR, complementado pelo Anexo II aplicável aos veículos de duas e três rodas.</p> <p>De acordo com o referido artigo, é proibida, nos termos do disposto no Código da Estrada e respetivo Regulamento, a circulação de veículos com motor cujo valor do nível sonoro do ruído global de funcionamento exceda os valores fixados no livrete, considerado o limite de tolerância de 5 dB(A).</p> <p>No caso de veículos de duas ou três rodas cujo livrete não mencione o valor do nível sonoro, a medição do nível sonoro do ruído de funcionamento é feita em conformidade com a NP 2067, com o veículo em regime de rotação máxima, devendo respeitar os limites constantes do anexo II do RGR</p> <p>A inspeção periódica de veículos inclui o controlo do valor do nível sonoro do ruído global de funcionamento.</p> <p>A fiscalização do ruído produzido pelos veículos rodoviários a motor é da competência das autoridades policiais (alínea f) do art.º 26.º do RGR).</p>

		<p>Os ensaios são realizados de acordo com a norma NP 2067:1983 - Acústica; Ruído emitido pelos veículos rodoviários a motor. Medição com o veículo parado.</p> <p>Os ensaios são realizados por entidade acreditada no âmbito do Sistema Português da Qualidade para o efeito.</p>
<p>Limpeza de terrenos com equipamentos motorizados.</p> <p>ruído de vizinhança vs atividade ruidosa temporária</p>	<p>O ruído produzido por equipamentos para corte de matos e árvores tal como motosserras, motorroçadoras, corta sebes, corta relvas, utilizados para a limpeza de terrenos no âmbito do DL n.º 124/2006, de 28 de Junho que aprova o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, é considerado ruído de vizinhança ou atividade ruidosa temporária?</p>	<p>O ruído produzido por equipamento para utilização no exterior é regulado pelo Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de março. N.º 1 do art.º 31.º do RGR.</p> <p>Se realizado em espaço privado associado à fração habitacional, pode ser enquadrado em ruído de vizinhança. Se se trata da manutenção de espaços públicos pode enquadrar-se em atividades ruidosas temporárias.</p>
<p>Normas de ruído</p>	<p>Quais são as normas em vigor e que devem ser utilizadas para a medição do ruído ambiente?</p>	<p>A Norma Portuguesa NP ISO 1996 (constituída em 2 partes) de 2019 intitulada "Acústica. Descrição, medição e avaliação do ruído ambiente.", harmonizada com a Norma Internacional ISO 1996 "Acoustics. Description, measurement and assessment of environmental noise.", estabelece os procedimentos a adotar na realização de ensaios acústicos para avaliação de exposição a níveis de ruído ambiente exterior e para avaliação da incomodidade devida ao ruído.</p> <p>Do seu conteúdo salientam-se as definições dos vários tipos de ruído e grandezas fundamentais, os fatores a ter em conta para uma correta seleção dos intervalos de avaliação dos níveis sonoros bem como o equipamento a utilizar e correspondente classe de precisão. São ainda estabelecidas recomendações sobre as posições de medição, diferenciadas para medições no exterior e interior de recintos.</p> <p>NP ISO 1996-1 (2019) "Acústica. Descrição, medição e avaliação do ruído ambiente. Parte 1: Grandezas fundamentais e métodos de avaliação."</p> <p>NP ISO 1996-2 (2019) "Acústica. Descrição, medição e avaliação do ruído ambiente. Parte 2: Determinação dos níveis de pressão sonora."</p>
<p>Ruído de vizinhança</p>	<p>Numa situação de ruído de vizinhança reiterada, em que o reclamado acata num primeiro momento a ordem de cessação do ruído dada pela autoridade policial, mas logo após à autoridade se retirar, volta a reincidir com o mesmo ruído, fica sujeito a um processo de contraordenação no âmbito do RGR?</p>	<p>fica sempre sujeito a contraordenação. Se for reincidente, poderá a autoridade administrativa aumentar o valor da coima (ou de outra sanção)</p>
<p>Meios de fiscalização</p>	<p>O recurso das entidades fiscalizadoras do RGR a entidades externas acreditadas</p>	

<p>Acreditação</p>	<p>para a realização dos ensaios e medições acústicas necessárias à verificação do cumprimento do estabelecido no RGR, compromete a boa aplicação do referido regulamento?</p>	<p>O recurso a entidades externas acreditadas no âmbito do Sistema Português da Qualidade para a realização de ensaios e medições acústicas, é o garante de que a entidade que realiza as medições tem a competência técnica para efetuar atividades específicas de avaliação da conformidade (ensaios, calibrações, certificações e inspeções). Está sujeita a legislação comunitária que obriga a um funcionamento harmonizado, verificado através de um sistema de avaliação pelos pares. Tem por objetivo transmitir confiança na execução de determinadas atividades técnicas, ao confirmar a existência de um nível de competência técnica mínimo, reconhecido internacionalmente.</p> <p>Assim, temos um garante da fiabilidade dos resultados obtidos.</p> <p>Contudo, num contexto de fiscalização, as medições de ruído realizadas por entidade acreditada no âmbito do Sistema Português da Qualidade, devem ser acompanhadas pela entidade fiscalizadora, nomeadamente para proceder à identificação das fontes de ruído (por exemplo que atividades, processos produtivos, equipamentos que estão na origem dos ruídos, e os seus diferentes modos de funcionamento ao longo dos períodos de referência caracterizados, etc.).</p>
<p>Cumprimento do RGR pelas indústrias do Tipo 3 no âmbito do SIR</p>	<p>No caso dos estabelecimentos industriais do tipo 3, os Municípios têm de notificar o industrial para proceder à avaliação do cumprimento do RGR?</p>	<p>Nos termos dos n.ºs 8 e 9 do art.º 13.º do RGR, anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, o industrial deverá apresentar no âmbito do processo de licenciamento uma avaliação acústica à entidade coordenadora do licenciamento para verificação do disposto no n.º 1 do art.º 13.º do referido regulamento.</p> <p>Assim, o Município deverá notificar o industrial para proceder à referida avaliação acústica.</p> <p>No caso de existência de reclamações, o município enquanto entidade fiscalizadora deve verificar o cumprimento do critério de exposição máxima e o critério de incomodidade através de medições acústicas e caso haja procedência da reclamação deve notificar o responsável pela atividade a corrigir a situação e a demonstrar a resolução dos incumprimentos.</p> <p>Caso o município não esteja acreditado pode contratualizar uma empresa acreditada para o efeito, acompanhar as medições e notificar para encerramento para realização de ensaios de ruído residual.</p>
<p>Acreditação das entidades fiscalizadoras para a realização de ensaios e medições acústicas necessárias à verificação do cumprimento do RGR</p>	<p>Está prevista alguma diligência pela Agência Portuguesa do Ambiente, IP, para agilizar a acreditação das entidades fiscalizadoras para a realização de ensaios e medições acústicas necessárias à verificação do cumprimento do RGR?</p>	<p>O quadro de acreditação de ensaios e medições acústicas é definido pelo IPAC. No entanto, sendo a matéria de fiscalização crucial para o controlo do ruído e, reconhecendo-se o défice e acreditação das entidades fiscalizadoras tem vindo a ser criadas avisos de financiamento no despacho do fundo ambiental para capacitação dessas entidades (2021-100 000€).</p>
<p>Licenciamento SIR e RJACSR e articulação com o RGR</p>	<p>De que forma deve ser articulado os licenciamentos no âmbito do SIR e do RJACSR com o estabelecido no Regulamento Geral do Ruído?</p>	<p>Nos termos do n.º 5 do art.º 12.º do RGR, anexo ao D.L. n.º 9/2007 de 17 de janeiro, na sua redação atual, a utilização ou alteração da utilização de edifícios e suas frações está sujeita à verificação do cumprimento do projeto acústico a efetuar pela câmara municipal, no âmbito do respetivo procedimento de licença ou autorização da utilização, podendo a câmara, para o efeito, exigir a realização de ensaios acústicos que comprovem o cumprimento dos índices de isolamento sonoro, estabelecidos Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio alterado pelo D.L. n.º 96/2008 (Regulamento dos requisitos acústicos dos edifícios, habitação simultânea com outros fins), de 9 de junho.</p> <p>De referir igualmente que para além das licenças de utilização de frações dadas pelas CM, as licenças de localização de industriais ou de atividades ruidosas permanentes no âmbito do RJACSR também são concedidas pelas CM e devem acautelar o cumprimento dos VLE.</p> <p>A verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 13.º do RGR, é da competência da entidade coordenadora do licenciamento, quer no âmbito do SIR, quer no âmbito do RJACSR, e é efetuada no respetivo procedimento de licenciamento, autorização de instalação ou de alteração de atividades ruidosas permanentes. Para o efeito o interessado deve apresentar à entidade coordenadora do licenciamento uma avaliação acústica, conforme estabelecido no n.º 8 e n.º 9 do art.º 13.º do RGR.</p> <p>No caso de existência de reclamações, o município enquanto entidade fiscalizadora deve verificar o cumprimento do critério de exposição máxima e o critério de incomodidade através de medições acústicas e caso haja procedência da reclamação deve notificar o responsável pela atividade a corrigir a situação e a demonstrar a resolução dos incumprimentos.</p>

		Caso o município não esteja acreditado pode contratualizar uma empresa acreditada para o efeito, acompanhar as medições e notificar para encerramento para realização de ensais de ruído residual.
--	--	--